

O MÉTODO TRANSCENDENTAL DE PROVA NAS INTRODUÇÕES À CRÍTICA DA FACULDADE DE JUÍZO TELEOLÓGICO*

The transcendental proof method in the introductions to the Critique of the Power of Teleological Judgment

Alexandre Teles

Universidade Federal do Rio Grande do Sul / Prefeitura Municipal de Porto Alegre
selettelesa@gmail.com

Resumo: Neste artigo é proposto que Kant, na Crítica da Faculdade de Juízo Teleológico (CFJT), utiliza um mesmo método de prova, ou tipo de argumento transcendental, que pode ser identificado na Dedução Transcendental das Categorias da *primeira Crítica*. Por isso, uma estrutura argumentativa similar pode ser encontrada na Crítica da Razão Pura e na CFJT. Neste artigo, será discutido o método transcendental de prova em questão e sua aplicação junto à temática própria da CFJT, que é a filosofia da natureza. Como amostra da viabilidade dessa interpretação, será apresentada uma análise de dois argumentos transcendentais, cuja temática é a filosofia da natureza, que podem ser encontrados nas Introduções à Crítica da Faculdade do Juízo, relativos à filosofia da natureza.

Palavras-chave: Kant; dedução transcendental; método de prova; filosofia da natureza.

Abstract: In this paper it is proposed that Kant, in the Critique of the Power of Teleological Judgment (CPTJ), uses the same method of proof, or type of transcendental argument, which can be identified in the Transcendental Deduction of the Categories of the first Critique. For this reason, a similar argumentative structure can be found in the Critique of Pure Reason and in the CPTJ. We will discuss the transcendental method of proof in question and its application along the CPTJ's own theme, which is the philosophy of nature. As a sample of the viability of this interpretation, an analysis of two transcendental arguments, whose theme is the philosophy of nature, will be presented, which can be found in the Introductions to Critique of the Power of Judgment related to the philosophy of nature.

Keywords: Kant; transcendental deduction; proof method; philosophy of nature.

1. Introdução

Neste artigo, proponho uma leitura do que seria o método transcendental de prova na segunda parte da *terceira Crítica*. Aqui, embora venha a delinear e discutir o que seria um argumento que perpassa toda a *Crítica da Faculdade de Juízo Teleológica*, me limitarei a abordar como toda a temática pertinente à (CFJT)¹ tem, nas duas

* Gostaria de agradecer a Prof. Dra. Silvia Altmann pelo dedicado trabalho de orientação e revisão do texto da tese de doutorado que deu origem a esse artigo. O presente artigo deriva-se da tese de doutorado defendida em 2018, intitulada: *O Método de Prova da Dedução Transcendental e sua aplicação na Crítica da Faculdade de Juízo Teleológico*.

¹ Neste artigo utilizo as seguintes abreviaturas CJ = Crítica da Faculdade do Juízo, CRP = Crítica da Razão Pura, CFJT = Crítica da Faculdade de Juízo Teleológica, DT = Dedução Transcendental. Para as citações das obras de Kant utilizo: *EEKU* (Primeira Introdução à Crítica da Faculdade do Juízo); *KU* (Crítica da Faculdade do juízo); *KrV* (Crítica da Razão Pura); *Br* (Cartas).

introduções, suas noções mais gerais introduzidas através de argumentos transcendentais. Proporei que o modo de argumentação da CFJT seja pensado de uma forma peculiar, uma forma de argumentação similar à Dedução Transcendental da *primeira Crítica*, já esboçada e discutida por mim em trabalhos anteriores. (TELES, 2008, 2009 e 2018). Realizo esse desafio interpretativo inspirado em dois fatores: um textual e outro extratextual. O fator textual é a afirmação de Kant, no Apêndice à Dialética Transcendental, segundo a qual há uma Dedução Transcendental das Ideias Regulativas. O fator extratextual é a afirmação de Kant, em carta a Herz, que teria pausado a redação da *terceira Crítica* para responder às questões de Salomon Maimon sobre o argumento da Dedução Transcendental (DT). O teria feito pelo fato de ter sido o adversário que melhor o teria compreendido.

2. Sobre a ideia de um argumento transcendental das Ideias da Razão

No Apêndice à Dialética Transcendental, Kant afirma que as ideias da razão recebem uma dedução transcendental (*KrV* A 669-671/B 697-699). Na sequência do texto do apêndice, Kant desenvolve o que poderíamos considerar um esboço das ideias que receberão uma exposição detalhada e sistemática na *Crítica da Faculdade do Juízo* (Doravante: “*Crítica do Juízo*”) (*KU* §61-78), a saber: precisamos conceber a natureza *como se* fosse um todo criado por Deus com um propósito determinado. E essa seria, segundo Kant, a única maneira de fundamentar a teleologia na natureza. Ora, isso sugere que se possa encontrar na *Crítica do Juízo* um argumento transcendental, melhor desenvolvido que na *primeira Crítica*, para fundamentar a teleologia no sistema da natureza.

Realizarei aqui ao menos uma pequena parte deste trabalho. Tratarei de importar uma interpretação do método de prova da DT, avaliar e testar sua aplicação em parte do texto da *terceira Crítica*, sendo mais específico: no texto das introduções. Minha hipótese é que pode ser sustentado que há um tipo de argumento transcendental comum à DT das categorias e à fundamentação da teleologia na natureza. Mostrarei ser possível conceber um método de prova comum a essas duas tarefas. Para essa empreitada, será necessário rever o papel que a definição de experiência joga no argumento da Dedução Transcendental das Categorias, como já delineei em trabalhos anteriores TELES (2008, 2009 e 2018). Inspirado na correspondência trocada por Kant e Maimon em 1789,

propus nesses trabalhos uma interpretação alternativa às leituras que Strawson e Ameriks fizeram do método de prova da dedução.

Tomemos inicialmente essas afirmações de Kant na CRP a respeito das ideias regulativas e, especialmente, sobre a ideia de Deus. O principal ponto a destacar aqui é a afirmação de Kant que há uma *Dedução Transcendental* das ideias regulativas da razão.

Em tal caso, diz-se, por exemplo, que as coisas do mundo têm de ser consideradas como se derivassem a sua existência de uma inteligência suprema. Deste modo, a ideia é, em verdade, somente um conceito heurístico e não um conceito ostensivo e indica, não como é constituído um objeto, mas como, sob a sua orientação, devemos procurar a constituição e ligação dos objetos da experiência em geral. Desde que se possa, então, mostrar que, apesar das três espécies transcendentais (psicológicas, cosmológicas e teológicas) não poderem referir-se diretamente a nenhum objeto que lhes corresponda, nem à sua determinação, todas as regras do uso empírico da razão conduzem, no entanto, à sua unidade sistemática, mediante o pressuposto de um tal objeto na ideia, e dilatam sempre o conhecimento da experiência, sem nunca lhe poder ser contrárias; proceder de acordo com essas ideias será, por conseguinte, uma máxima necessária da razão. E esta é a dedução transcendental de todas as ideias da razão especulativa, não enquanto princípios constitutivos da ampliação do nosso conhecimento, mas enquanto princípios reguladores da unidade sistemática do diverso do conhecimento empírico em geral, que desse modo melhor se corrige e consolida nos seus limites próprios, do que sem essas ideias e pelo simples uso dos princípios do entendimento (*KrV* A 671/B 699)².

Podemos observar que a descrição do que seria essa Dedução Transcendental das ideias regulativas parece envolver algo que pode ser entendido como um pragmatismo sistêmico, de sorte que nosso conhecimento se disporia de forma mais organizada e útil com essas ideias do que sem as mesmas; isto é, um pragmatismo relacionado com o

² „Auf solche Weise ist die Idee eigentlich nur ein heuristischer und nicht ostensiver Begriff und zeigt an, nicht wie ein Gegenstand beschaffen ist, sondern wie wir unter der Leitung desselben die Beschaffenheit und Verknüpfung der Gegenstände der Erfahrung überhaupt suchen sollen. Wenn man nun zeigen kann, daß, obgleich die dreierlei transscendentalen Ideen (psychologische, kosmologische und theologische) direct auf keinen ihnen correspondirenden Gegenstand und dessen Bestimmung bezogen werden, dennoch alle Regeln des empirischen Gebrauchs der Vernunft unter Voraussetzung eines solchen Gegenstandes in der Idee auf systematische Einheit führen und die Erfahrungserkenntniß jederzeit erweitern, niemals aber derselben zuwider sein können: so ist es eine nothwendige Maxime der Vernunft, nach dergleichen Ideen zu Verfahren. Und dieses ist die transscendentale Deduction aller Ideen der speculativen Vernunft, nicht als constitutiver Principien der Erweiterung unserer Erkenntniß über mehr Gegenstände, als Erfahrung geben kann, sondern als regulativer Principien der systematischen Einheit des Mannigfaltigen der empirischen Erkenntniß überhaupt, welche dadurch in ihren eigenen Grenzen mehr angebauet und berichtigt wird, als es ohne solche Ideen, durch den bloßen Gebrauch der Verstandesgrundsätze, geschehen könnte“ (*KrV* A 671/B 699).

modo de como o sistema deve ser concebido. Essa posição será retomada ao final do artigo quando veremos que a conclusão dos argumentos transcendentais são similares a esse, mas mais precisos e definidos. No caso, o tipo de conclusão não será mais carregada desse pragmatismo, mas terá um caráter mais assertivo: não é possível conduzir uma investigação da natureza sem determinados pressupostos.

Vejamos agora o final do texto do que se costuma chamar de “primeira Introdução” da *terceira Crítica*. Trata-se de um texto que fora enviado por Kant a seus discípulos mais próximos. Seria a introdução ao texto da CJ, mas acabou sendo modificado na versão que acabou sendo publicada. Neste texto, podemos conferir que há a promessa de uma dedução transcendental dos princípios que regem o propósito objetivo da Natureza, coisa que não encontramos, ao menos explicitamente, no texto publicado.

A crítica do juízo reflexionante, com respeito à natureza, consistirá, portanto, de duas partes, a crítica da *faculdade-de-julgamento estética* e a da *teleológica* das coisas da natureza.

(...)

A segunda parte contém, igualmente, dois livros, dos quais o primeiro tratará sob princípios o julgamento das coisas como fins naturais quanto a sua *possibilidade interna*, e o outro o juízo sobre sua *finalidade relativa*. Cada um desses livros conterà, em dois capítulos, uma *analítica* e uma *dialética* da faculdade-de-julgamento.

A analítica, em outras tantas partes, procurará executar, primeiramente, a *exposição*, e em seguida, a *dedução* do conceito de uma finalidade da natureza (*EEKU* 20: 251)³.

Com efeito, temos menções de Kant à referida DT concernente ao tema do propósito natural da natureza, embora não seja muito claro o que de fato seria essa dedução: seja porque, na CRP, não haja um desenvolvimento sistemático (ao contrário

³ „Die Kritik der reflectirenden Urtheilskraft in Ansehung der Natur wird also aus zwey Theilen bestehen, aus der Kritik des ästhetischen und der des teleologischen Beurtheilungsvermögens der Dinge der Natur. (...) Der zweyte Theil enthält eben so wohl zwey Bücher, davon das erste die Beurtheilung der Dinge als Naturzwecke in Ansehung ihrer innern Möglichkeit, das andere aber das Urtheil über ihre relative Zweckmäßigkeit unter Principien bringen wird.

Jedes dieser Bücher wird in zweyen Abschnitten eine Analytik und eine Dialektik des Beurtheilungsvermögens enthalten.

Die Analytik wird in eben so vielen Hauptstücken, erstlich die Exposition und dann die Deduction des Begriffs einer Zweckmäßigkeit der Natur zu verrichten suchen“ (*EEKU* 20: 251). Cabe mencionar que a tradução inglesa usa o termo “purposiveness” (Kant, 2000, 51) para traduzir “Zweckmäßigkeit”, que seria, em português, intencionalidade, ou propósito, enquanto a tradução brasileira que utilizamos traduz por finalidade, o que nos parece correto. Outro ponto a mencionar é a ocorrência nessa passagem de “faculdade-de-julgamento”, que é apenas uma variação da tradução utilizada.

do caso da DT das categorias), seja porque, na CJ, não tenhamos uma seção intitulada com a expressão “dedução transcendental”, como havia sido esboçado por Kant na época em que redigiu a primeira versão da Introdução da CJ. Indiscutivelmente, o texto de Kant, na CRP, menciona uma dedução transcendental das ideias da razão, mas o que ele apresenta como sendo essa dedução parece ser algo muito exíguo em comparação ao que fora realizado em relação às categorias do entendimento. Em razão do caráter conciso do que seria esta dedução das ideias e da promessa de uma Dedução Transcendental na primeira edição da Introdução da *Crítica do Juízo*, nos parece adequado encarar a tarefa a qual Kant se propõe de fundamentar a causalidade final na *Crítica da Faculdade de Juízo Teleológica* – segunda parte da *terceira Crítica* – como o local em que Kant teria, de fato, desenvolvido o *insight* esboçado no Apêndice à Dialética Transcendental da CRP. Resumidamente, podemos dizer que Kant nos entrega nesta parte da *Crítica do Juízo* a fundamentação do princípio transcendental da finalidade na natureza, o qual é o fio condutor da investigação científica, quando se trata das ciências da natureza.

Uma vez que aqui minha análise se volta para o método de prova concebido por Kant para a sua filosofia da natureza dentro do sistema crítico, tratarei agora de tomar outra passagem da CRP em que Kant é específico quanto ao papel da ideia de Deus como unificador de um sistema de fins naturais.

Esta unidade formal suprema, fundada unicamente em conceitos racionais, é a unidade das coisas conforme a um fim, e o interesse especulativo da razão impõe a necessidade de considerar a ordenação do mundo como se brotasse da intenção de uma razão suprema. Com efeito, um tal princípio abre à nossa razão, aplicada ao campo das experiências, perspectivas totalmente novas de ligar as coisas do mundo segundo leis teleológicas e, deste modo, alcançar a máxima unidade sistemática. O pressuposto de uma inteligência suprema, como causa absolutamente única do universo, embora simplesmente na ideia, pode sempre ser benéfico à razão e nunca lhe seria prejudicial. Pois se, relativamente à configuração da terra (redonda embora um tanto achatada) e a das montanhas e dos mares, pressupomos sábias finalidades de um criador supremo, podemos fazer uma série de descobertas segundo essa via [...] (*KrV* A 686-688/B 715-717)⁴.

⁴ „Die höchste formale Einheit, welche allein auf Vernunftbegriffen beruht, ist die zweckmäßige Einheit der Dinge, und das speculative Interesse der Vernunft macht es nothwendig, alle Anordnung in der Welt so anzusehen, als ob sie aus der Absicht einer allerhöchsten Vernunft entsprossenwäre. Ein solches Princip eröffnet nämlich unserer auf das Feld der Erfahrungen angewandten Vernunft ganz neue

Nessa passagem vemos que a ideia de Deus tem um papel de unificar o sistema, o que parece ser mais um indício do caráter pragmático desse modo de conceber o sistema, pois Kant sugere ser melhor para as descobertas científicas proceder concebendo o universo como um todo unificado por um sistema de fins do que não o fazer. Cabe notar que esta é uma passagem no texto da CRP, mas que já é um esboço importante do que encontramos na *Crítica do Juízo*, quando Kant em algumas passagens parece pressupor e em outras argumentar em favor da necessidade de pensarmos a natureza como um todo sistematicamente unificado como se tivesse sido assim criado por um entendimento suprassensível, seja nas duas versões da introdução ou na Analítica e na Dialética da *Crítica da Faculdade de Juízo Teleológica*. Agora, se formos tratar de resgatar o que poderia haver de comum no argumento desta *Dedução Transcendental* com a densa DT das categorias, podemos caracterizar da seguinte forma: se a DT da *primeira Crítica* está envolta com o problema das condições de possibilidade da experiência, um argumento similar na segunda parte da *terceira Crítica* estaria às voltas com as condições de possibilidade da teleologia ou, com a pergunta: como são possíveis juízos teleológicos⁵?

Com efeito, a interpretação que proponho é articulada a partir da afirmação de Kant de que há uma DT das ideias regulativas da razão e visa apresentar uma contribuição para a leitura do Apêndice à Dialética Transcendental em conjunto com a CFJT, isto é, meu propósito é oferecer uma contribuição para a literatura a respeito da temática da filosofia da natureza dentro do sistema crítico⁶. Poder-se-ia dizer que parto

Aussichten, nach teleologischen Gesetzen die Dinge der Welt zu verknüpfen und dadurch zu der größten systematischen Einheit derselben zu gelangen. Die Voraussetzung einer obersten Intelligenz als der alleinigen Ursache des Weltganzen, aber freilich bloß in der Idee kann also jederzeit der Vernunft nutzen und dabei doch niemals schaden. Denn wenn wir in Ansehung der Figur der Erde (der runden, doch etwas abgeplatteten)*, der Gebirge und Meere etc. lauter weise Absichten eines Urhebers zum voraus annehmen, so können wir auf diesem Wege eine Menge von Entdeckungen machen“ (*KrV* A 686-688/B 715-717).

⁵ Faz-se necessário esclarecer que os elementos apresentados por Kant no texto da CRP a respeito do tema não são suficientes para a formulação da questão que acabamos por propor. O que o texto da CRP nos fornece é a pista para o insight de que pode ser procurado um argumento transcendental para a fundamentação da teleologia na CFJT pelo fato de mencionar a expressão “dedução transcendental das ideias regulativas” e por atribuir o mesmo papel à ideia de Deus que é conferido a esse conceito na CJ. Os elementos para a formulação do problema “como são possíveis juízos teleológicos” aparecem quando examinamos o texto da CJ.

⁶ Sobre a leitura da CFJT apresentada aqui, levando em conta outros trabalhos, cabe ressaltar o trabalho de Horstmann (1989), que examina se considerar que há um princípio transcendental na CFJT – o princípio de que há uma finalidade na natureza – é contraditório com afirmações do Apêndice à Dialética

de onde McLaughlin⁷ (2014) parou: tratarei de discutir como seria possível pensar um argumento transcendental na CFJT e, por fim, examinar o texto das duas introduções da CFJT e avaliar se lá é possível encontrar um argumento transcendental – ou pelo menos parte de um argumento transcendental – para fundamentar a teleologia na natureza, a qual constava no projeto da primeira introdução como “Dedução Transcendental”, e que fora abandonado na versão definitiva.

O fato é que, na primeira edição, Kant apresenta um esboço esquemático no qual tanto na primeira parte – dedicada ao juízo estético – como na segunda parte – dedicada ao juízo teleológico – haveria uma seção dedicada a oferecer uma Dedução Transcendental dentro da parte Analítica da CFJT. Na versão definitiva do texto da CJ, a Analítica do juízo teleológico não contém uma seção dedicada a isso e, como sugere McLaughlin (2014), a referida DT haveria sido aparentemente abandonada.

Minha contribuição para a questão será a de propor uma leitura das introduções da CFJT de forma tal que lá possa ser encontrado um argumento transcendental do mesmo tipo presente na DT das categorias. Diante disso, argumentarei agora a partir de

Transcendental da CRP. Mais precisamente, está em questão para ele examinar se Kant é coerente com o que afirma no Apêndice à Dialética Transcendental e a respeito da distinção traçada entre princípios lógico-transcendentais e regulativos. Ele, então, se dedica a analisar se há harmonia entre a Introdução à CJ, a CRP e a CFJT. O trabalho de Horstmann não chega a ser conclusivo, mas, assim como McLaughlin (2014) nos estimula em nossa empreitada, pois afirma que uma DT da ideia de Deus na CJ é necessária porque há um princípio transcendental: o de que a natureza deve ser julgada como tendo um propósito.

Gingsborg (2001) analisa se há contradição na noção de organismo de Kant. Ela crê que Kant precisa mostrar que essa noção não é contraditória, apenas. A isso se resumiria o papel da analítica da CFJT. Adiante, em notas, debateremos com essa posição mostrando que algo além está em questão na CFJT.

⁷ Em um texto recente sobre a temática da fundamentação da teleologia em Kant, intitulado “Transcendental Presuppositions and Ideas of Reason” (McLaughlin, 2014), McLaughlin mostra que Kant propôs em diferentes passagens que haveria uma DT da ideia de Deus e que teria seu desenvolvimento esperado na Crítica do Juízo teleológico. Estou propondo uma leitura da Crítica do Juízo Teleológico como um todo segundo a qual é possível encontrar um argumento transcendental que possui a mesma forma do argumento que encontramos na DT das Categorias. Muito embora aqui eu precise restringir à análise dos argumentos transcendentais presentes nas duas Introduções à CFJT, faço algumas considerações nessa nota que abrangem a motivação de uma investigação mais ampla, que inclui o restante do texto da CFJT. Parto basicamente do seguinte insight: na carta em que responde às questões de Maimon sobre a DT, Kant revelou ter pausado a redação da Crítica do Juízo para responder às questões de Maimon, as quais giram em torno de como procede a prova da DT. Sendo assim, minha leitura da CFJT visou procurar neste texto um método de prova que pudesse estar presente também na DT das categorias. Seguindo esse insight, acredito ter obtido sucesso e, aliás, acredito que a investigação pode iluminar a leitura da DT das Categorias através do estudo dos argumentos transcendentais na CFJT. Isso pode ser afirmado devido ao fato de que muitas vezes parece que na CJ Kant chega a ser explícito quanto ao papel da definição de organismo no argumento, bem como a avaliação dos sistemas candidatos a fundamentar a teleologia na natureza, ao fim do argumento na Dialética da Faculdade de Juízo Teleológica: Kant ali mostra explicitamente que aqueles sistemas estão sendo rejeitados pelo fato de não alcançarem requisitos que a definição de organismo e fatos muito básicos que a atividade científica supõe. Esses requisitos são encarados como condições de possibilidade da teleologia e jogam papel fundamental no argumento transcendental, a exemplo dos requisitos extraídos da definição *endoxa* de experiência.

algumas analogias para situar a leitura de um argumento transcendental na CFJT, tratando de importar, por assim dizer, uma interpretação do método de prova da dedução transcendental das Categorias para ser aplicado na temática relativa à CFJT.

3. Objeto e Material de Prova

Inicialmente, tomando a questão de forma geral, a primeira analogia se dirige ao objeto e ao material da prova. Podemos considerar que na DT das categorias do entendimento o objeto de prova são as próprias categorias e o material de prova são as condições de possibilidade da experiência, ou a concepção do que a própria experiência é. Já no caso do argumento transcendental da CFJT, o objeto de prova será um princípio transcendental unificador da natureza como um sistema (o qual será identificado, ao longo da investigação, com a ideia de uma inteligência suprema) e o material dessa prova são as condições de possibilidade da teleologia na natureza ou a própria concepção do que são juízos teleológicos. Assim, se, de acordo com as pretensões da DT das categorias, as categorias acabam sendo provadas como as condições de possibilidade da experiência, no argumento transcendental que pretendo atribuir à CFJT um princípio unificador da natureza é provado como condição de possibilidade da teleologia na natureza e desempenha o papel de fundamentar o propósito objetivo da natureza, mesmo que de uma forma heurística. Neste último ponto, aliás, está a diferença significativa do argumento da DT das categorias e do argumento transcendental da CFJT.

4. Fundamentação e delimitação

Servindo-nos agora de outra analogia para pensar o problema central em questão: se na DT das categorias o problema central é como são possíveis juízos sintéticos *a priori* e qual é o seu escopo de validade, no argumento transcendental da CFJT o problema central se resume a como são possíveis os juízos teleológicos e qual é o seu escopo legítimo. No caso, a empreitada crítica mostrará que os juízos teleológicos conduzem a uma forma de pensar a natureza e que a inferência, no campo da metafísica, de um argumento do *design* é inválida, pois a ideia de um ser inteligente como organizador da natureza é apenas um princípio heurístico próprio de nosso modo de pensar.

Ora, até aqui temos duas questões ou tarefas da argumentação transcendental ou empreitada crítica, condizente com a temática da filosofia da natureza: a da fundamentação dos juízos teleológicos e a da delimitação do seu escopo. Na *Crítica da Razão Pura* a última questão é tomada como corolário da primeira, ou, pelo menos, as duas questões estão intimamente ligadas.

Essa última questão, a de delimitação, se colocará, na CFJT, da seguinte forma: os juízos teleológicos e o princípio suprassensível que os fundamenta – a ideia de Deus – constitui um conhecimento da natureza ou diz respeito ao nosso modo de sistematizar e ampliar nosso conhecimento da natureza? A terminologia empregada por Kant na *Crítica do Juízo* a respeito desse tema se dá na dicotomia entre princípios constitutivos ou regulativos⁸. Tomar os princípios que fundamentam a concepção da natureza como um sistema como se fossem constitutivos é algo que pode ser considerado uma prática dogmática, pré-crítica, enquanto que tomá-los como princípios regulativos é um dos resultados da empreitada Crítica que Kant está a realizar na CFJT. Na *Crítica da Razão Pura* essa dicotomia delimitativa do escopo do nosso conhecimento se dá nos termos de se o conhecimento dos princípios do entendimento diz respeito às coisas em si mesmas ou se diz respeito ao nosso modo de conhecer as coisas. E essa seria, por sinal, uma das grandes novidades da filosofia crítica a qual empreenderia a revolução copernicana em filosofia. Assim, se estivermos corretos em nosso raciocínio, na CFJT também há uma revolução Copernicana que é resultado da aplicação sistemática do modo transcendental de prova e legitimação de princípios.

Completando as analogias organizadoras da questão: se na Analítica Transcendental pode ser vislumbrada uma tentativa de fundamentar a física Newtoniana, na CFJT vislumbramos uma tentativa de fundamentação da biologia nascente no período⁹.

⁸ Essa distinção aparece já na *Crítica da Razão Pura*, no Apêndice à Dialética Transcendental, e nas Analogias da Experiência. Mas o próprio Kant é claro a respeito da peculiaridade dessa distinção, quando o caráter regulativo diz respeito às ideias regulativas da razão e não aos Postulados do Pensamento empírico. Nesta seção, estamos a destacar o caráter delimitador da empreitada crítica que é simultâneo ao seu caráter explicativo, segundo o qual se estabelece as condições de possibilidade de algo e os seus limites de uso válido.

⁹ Cf. LENOIR (1989) e HUNEMAN (2006) para uma contextualização histórica que mostra que o trabalho de Kant na CFJT a respeito da teleologia não só estava em sintonia com a Biologia nascente, mas influenciou diretamente o destino das discussões a respeito do papel da teleologia na investigação científica do vasto campo da filosofia da natureza, que envolve biologia, fisiologia, ecologia e influencia diretamente a medicina. RICHARDS (2002) oferece maiores detalhes sobre a ciência da biologia que nascia no período. Richards dá especial ênfase à contribuição de Goethe no cenário intelectual para o

5. O método transcendental de prova na CFJT

Após apresentar aspectos centrais de como poderia ser concebido o argumento CFJT através de analogias com o projeto da DT das Categorias, passo a delinear e discutir brevemente como compreendo esse argumento transcendental¹⁰. A inspiração para a compreensão do argumento está no debate de Kant com Maimon, em cartas do começo de 1789 (cf. TELES, 2008, 2009 e 2018). Ora, durante esse debate, Kant mencionou ter interrompido a redação da *Crítica do Juízo* para debater com Maimon a respeito do método de prova da DT das categorias. A ideia de importação do método de prova transcendental para a CFJT que proponho aqui tem no horizonte esse debate entre Kant e Maimon e é inspirada pela seguinte hipótese: teria Kant se servido do debate com Maimon acerca do método transcendental e aplicado esse método de forma madura na CFJT?

5.1. Importando o método de prova do argumento das Categorias

Retomo a leitura da DT das categorias que já delinee e desenvolvi alhures TELES (2008, 2009 e 2018). Destacarei aqui o essencial dessa interpretação da DT das categorias para, na sequência do artigo, mostrar como o mesmo tipo de argumento pode ser encontrado nas duas introduções à CFJT.

A interpretação teve origem no debate entre Maimon e Kant, intermediado por Marcus Herz, através de cartas. Maimon apresenta um manuscrito contendo não só uma leitura da filosofia transcendental, mas também apresentando um sistema alternativo. Junto do manuscrito, que mais tarde seria publicado sob o título de *Versuch über Transzendentalphilosophie*, Maimon endereça quatro perguntas a Kant, entre elas está uma objeção ao argumento da DT das categorias, precedida de uma reconstrução do que seria o argumento. Nessa reconstrução, a DT assume uma forma circular, com a seguinte estrutura, tal como sistematizado por Paul Franks:

amadurecimento da biologia, mas em sua reconstrução histórica, fica evidente o papel de Kant nesse processo e sua interlocução com Jacobi, Herder e Goethe.

¹⁰ Essa interpretação foi desenvolvida de forma ampla e detalhada em minha tese de doutorado (TELES, 2018, pp. 10-86). No presente artigo retomo os pontos cruciais do argumento para poder sugerir que um argumento do mesmo tipo pode ser encontrado na CFJT.

- (1) Realizamos juízos de experiência particulares, e.g. “o sol esquentando a pedra”, que afirmam conexões necessárias e universais entre aparências sensíveis.
- (2) Mas não importa quantas vezes alguém repita juízos particulares de um determinado tipo, a repetição nunca pode justificar uma crença em um princípio universal: que *todo* evento é *necessariamente* o efeito de uma causa da qual se segue de acordo com uma lei.
- (3) No entanto, não poderíamos realizar juízos de experiência, da forma como de fato realizamos, sem pressupor princípios universais.
- (4) Portanto, os conceitos puros do entendimento podem ser legitimamente aplicados, com universalidade e necessidade, a objetos dados sensivelmente (Franks, 2005, 179-80, tradução minha)¹¹.

Diante dessa reconstrução circular da DT, Kant oferece uma resposta, após reconstruir a objeção de Maimon:

Ora, o Sr. Maimon pergunta: como eu explico a possibilidade da harmonia entre intuições *a priori* e os meus conceitos *a priori* se eles são distintos quanto a origem; embora essa harmonia seja dada como um fato, sua legitimidade ou a necessidade do acordo de dois tipos de representação tão heterogêneos não pode ser compreensível; e o reverso: como eu posso prescrever a lei à natureza (i.e. para os objetos eles mesmos) usando meus conceitos do entendimento (por exemplo o meu conceito de causa) quando a própria possibilidade deles é ela mesma problemática. E, finalmente: como eu posso provar a necessidade dessas funções do entendimento quando a existência deles no entendimento é, novamente, meramente um fato (uma vez que a necessidade delas precisa, certamente, ser pressuposta se nós vamos submeter as coisas a essas funções, não importa como elas nos apareçam).

A isso respondo: *tudo isso ocorre em relação a um conhecimento empírico que é apenas possível para nós sob essas condições*, e, assim, deste ponto de vista é subjetiva, mas ao mesmo tempo é objetivamente válida porque os objetos não são coisas em si mesmas, mas meras aparências de tal forma que na medida que elas são dadas, dependem também de nós (*Br* 11: 48-54)¹².

¹¹ Paul Franks faz sua leitura a partir de duas passagens de Maimon (1790, pp. 5-6, 186-187).

¹² “Nun fragt Hr. Maymon: Wie erkläre ich mir die Möglichkeit der Zusammenstimmung der Anschauungen a priori zu meinen Begriffen a priori, wenn jede ihren spezifisch verschiedenen Ursprung hat, da dieselbe zwar als Factum gegeben, aber ihre Rechtmäßigkeit oder die Nothwendigkeit der Ubereinstimmung zweener so heterogenen Vorstellungsarten nicht begreiflich gemacht werden kann und umgekehrt, wie kann ich durch meinen Verstandesbegriff z. B. der Ursache, dessen Möglichkeit an sich doch nur problematisch ist, der Natur, d. i. den Obiecten selbst, das Gesetz vorschreiben, zuletzt gar, wie kann ich selbst von diesen Functionen des Verstandes, deren Daseyn in demselben auch bloß ein Factum ist, die Nothwendigkeit beweisen, die doch vorausgesetzt werden muß, wenn man ihnen Dinge, wie sie uns immer vorkommen mögen, unterwerfen will. Hierauf antworte ich: dies alles geschieht in Beziehung auf ein uns unter diesen Bedingungen allein mögliches Erfahrungs-Erkenntnis, also in subjectiver Rücksicht, die aber doch zugleich objectiv gültig ist, weil die Gegenstände nicht Dinge an sich selbst, sondern bloße Erscheinungen sind, mithin ihre Form, in der sie gegeben werden, auch von uns (...) abhängen...” (*Br* 11: 50 -52)

Não nos interessa aqui abordar o conteúdo de todas as questões presentes no debate, mas destacar o fato de que, na resposta, Kant encaminha a solução para todas as questões conjuntamente, quando afirma: “*tudo isso* ocorre em relação a um conhecimento empírico que é apenas possível para nós sob *essas condições (...)*”. Na sequência da resposta, vemos que temos uma argumentação que basicamente repete o que pode ser encontrado na primeira parte da DT da 2ª edição da CRP. Com efeito, atentemos aqui somente para o modo como Kant encaminha a resposta agrupando todas as questões, a saber: (i) a possibilidade da harmonia entre intuições e conceitos a priori, (iii) a necessidade das funções do entendimento e (ii) o regramento da natureza através dos conceitos puros do entendimento. Todos esses itens são provados como condições da possibilidade da experiência. Agora, se compararmos essa resposta de Kant com a reconstrução do argumento da DT, de acordo com a leitura de Maimon, a diferença está na “pressuposição do fato indubitável de que há princípios universais e necessários que regulam nossas percepções”, que aparece na leitura de Maimon e contrasta com a ênfase de Kant, segundo o qual “tudo ocorre em relação a um conhecimento ou experiência que são *meramente possíveis* para nós sob essas condições”. Ou seja, a diferença é que, na leitura de Maimon, Kant precisaria aceitar que *temos experiência*. Kant responde que isso não seria necessário porque “tudo isso se relaciona a um conhecimento-*experiência meramente possível* sob essas condições¹³”.

O ponto de partida não é o fato de que temos experiência, o que colocaria Kant no problema de circularidade. Assim, (i), (ii) e (iii) devem ser entendidos como

“Now Mr. Maimon asks: How do I explain the possibility of harmony [Zusammenstimmung] between a priori intuitions and my a priori concepts if they have a specifically different origin; although this harmony is given as a factum, its legitimacy or the necessity of the agreement [Übereinstimmung] of two such heterogeneous kinds of representation cannot be made comprehensible; and the reverse: how can I prescribe the law to nature (i.e. for objects themselves) using my concepts of the understanding (for example my concept of cause) when their possibility in itself is merely problematic; and finally: how can I prove the necessity of these functions of the understanding when their existence in the understanding is again merely a fact (since their necessity must certainly be presupposed if we are to subject things, no matter how they appear to us, to these functions).

To which I reply: all this happens in relation to an experiential cognition [Erfahrungs-Erkenntnis] that is possible for us only under these conditions, and so from this point of view it is subjective; but at the same time it is objectively valid because the objects [of cognition] are not things in themselves but mere appearances so that the form in which they are given is also dependent on us...” (Maimon, 2010, pp. 232-3).

¹³ É preciso deixar claro que estou usando um variante de tradução segundo a qual o “*allein*” se refere ao “*mögliches*” da frase “*dies alles geschieht in Beziehung auf ein uns unter diesen Bedingungen allein mögliches Erfahrungs-Erkenntnis*” e o “*allein*” aqui estou traduzindo como ‘*meramente*’. A versão inglesa traduz o “*allein*” como qualificando “*Bedingungen*”.

provados como condições necessárias de uma experiência que é tomada problematicamente. O ponto de Kant parece ser que sem (i), (ii) e (iii) a experiência não seria possível e que todo o argumento não depende da pressuposição de um fato, como Maimon compreendia.

O ponto para o qual quero chamar atenção aqui é que a diferença significativa da formulação de Kant e a de Maimon em relação ao método de prova da DT está na omissão por parte de Kant do que seria o primeiro passo, de acordo com Maimon, a saber: pressupor que a experiência é efetiva ou real e que, conseqüentemente, há princípios que regulam a experiência. Na formulação de Kant, porém, há, igualmente, uma regressividade em relação à possibilidade da experiência. Em Maimon, essa regressividade é entendida como algo que deve ser derivado de um fato tomado como verdadeiro. Diante disso, é fundamental nos perguntarmos: é possível conceber uma argumentação desse tipo? É possível examinar as condições de possibilidade da experiência sem pressupor que a experiência seja real? Ou, em termos gerais, é possível determinar as condições de possibilidade da existência de x sem pressupor a existência de x?

Naturalmente, a resposta é positiva. Desde que tenhamos uma definição de x ou, em outras palavras, saibamos determinar minimamente o que x é ou as condições de sua possibilidade. Dessa forma, (i) o arranjo das faculdades cognitivas, (ii) a imposição das regras à natureza (ou a determinação do objeto da experiência pelas faculdades humanas ou o que se costuma chamar de Revolução Copernicana) e (iii) a necessidade do nexo entre os fenômenos oriunda dos princípios do entendimento podem ser provadas como condições de possibilidade da experiência, mesmo sem que tenhamos estabelecido que há experiência. Ou, como sugerimos em nossa leitura: são condições necessárias da instanciação de uma definição básica de experiência.

A partir desse debate, retirei uma lição para a leitura do método transcendental de prova: se o argumento da DT for entendido como um argumento regressivo, deve ser entendido como sendo como um argumento que opera a partir de um conceito de experiência, de uma definição e não do fato de que “temos experiência”, como é o caso da interpretação de Maimon e de Karl Ameriks, por exemplo (1978).

A interpretação de Maimon também possui elementos para se pensar que a DT envolve uma resposta ao ceticismo de Hume, como uma alternativa, uma resposta ao

problema da indução, coisa que inspira uma característica peculiar da definição de experiência: para poder contemplar uma resposta a Hume, a definição de experiência que é o ponto de partida da DT precisa poder ser admitida também por um eventual adversário cético que nega a efetividade da experiência. Assim, a noção básica de experiência com a qual a DT opera precisa ser de tal maneira que mesmo um cético que negue a efetividade da experiência aceitaria, isto é, mesmo Hume, supondo que seja o interlocutor ao qual o argumento da DT se dirige, estaria de acordo como o conjunto de notas que compõe a concepção de experiência da empreitada crítica. Nesse caso, a definição de experiência da qual a DT parte precisa ser compreendida como uma definição *endoxa*¹⁴.

Tendo reconstruído o debate entre Kant e Maimon, temos condições agrupar os elementos centrais do método de prova da DT que proponho. (i) O ponto de partida é uma definição *endoxa* de experiência, a qual estabelece, através de suas notas, os requisitos *sine qua non* da experiência: as “condições de possibilidade da experiência”. (ii) O ponto de chegada consiste no estabelecimento de que esses requisitos são alcançáveis, que podem ser satisfeitos pelas faculdades cognitivas que dispomos. (iii) A demonstração ou prova transcendental, meio através da qual o ponto de chegada é alcançado, é concebido como a demonstração de que, supondo que temos determinados poderes cognitivos e que eles se relacionam de uma forma determinada com o objeto de conhecimento, podemos instanciar aquela definição *endoxa* de experiência. Assim, a estratégia de que concebi foi que, ao explicar como podemos alcançar os requisitos contidos naquela definição, obtemos a demonstração da possibilidade da experiência, isto é, concluímos que aquela definição inicial é instanciável. Além disso, a interpretação proposta conta como indispensável para o argumento da DT a suposição de uma determinada teoria das faculdades. Ao passo que, se nossas faculdades fossem tais como os empiristas como Locke e Hume supunham, aquela definição *endoxa* não poderia ser instanciada.

¹⁴ Cf. (MACAGNO, 2009). Nesse artigo, Macagno discute o papel das definições em argumentos e a possibilidade de diálogos. Fica claro que a possibilidade de qualquer diálogo frutífero depende que haja uma definição *endoxa*: uma definição que é partilhada pelos interlocutores e a comunidade científica em questão.

6. As duas versões da Introdução à CJ: o ponto de partida da CFJT

Nas duas introduções encontramos basicamente os mesmos temas, sendo que a segunda e definitiva edição é mais enxuta e tem formulações mais claras e precisas. Fazendo *jus* ao caráter introdutório dos textos, ambas as introduções iniciam com distinções que acabam por fundamentar o domínio de investigação da *terceira Crítica*.

Nas duas introduções, tem centralidade o conceito de natureza como uma experiência toda unificada em um sistema de leis empíricas, a partir do qual será desenvolvido o argumento que essa natureza deve ser pensada em harmonia com nossas faculdades, como se nossas faculdades e a natureza tivessem sido criadas por um entendimento (não humano) para que pudéssemos conhecer essas leis e assim estivéssemos aptos a sistematizá-las de forma ordenada. Nisso podemos vislumbrar o desenvolvimento de uma linha argumentativa que Kant já esboçava na CRP: os princípios lógicos de homogeneidade e especificação precisam estar ancorados em um princípio transcendental regulativo, isto é, a possibilidade de organizar as leis empíricas da natureza de forma taxonômica pressupõe que a natureza deve ser pensada de uma determinada maneira¹⁵.

Cabe destacar que, ao ancorar esses princípios lógicos em princípios transcendentais regulativos, Kant se distingue explicitamente da tradição que atrelava os princípios lógicos de uma unidade sistemática do conhecimento de leis naturais em um princípio ontológico que então acabava por estabelecer como as coisas são.

Nas seções subsequentes abordarei, inicialmente, as distinções utilizadas por Kant para introduzir o objeto da *terceira Crítica* e em seguida passo a abordar os argumentos transcendentais que podemos encontrar no texto das introduções.

¹⁵ Cf. (*KrV* A 650/B 678 - A 659/B 687). Em especial, destaco as passagens: “O princípio lógico dos gêneros supõe, pois, um princípio transcendental, para poder ser aplicado à natureza (entendendo aqui por natureza só os objetos que nos são dados). Segundo esse mesmo princípio, na diversidade de uma experiência possível deverá supor-se, necessariamente, uma homogeneidade (embora não possamos determinar a priori o seu grau), porque, sem esta, não haveria mais conceitos empíricos, nem, por conseguinte, experiência possível” (A 654/B 682). “Esta lei da especificação também não pode pedir-se à experiência, pois esta não pode proporcionar perspectivas tão vastas. A especificação empírica em breve se detém na distinção do diverso, se não for guiada pela lei transcendental da especificação, que precedendo-a como princípio da razão, a leva a procurar essa diversidade e a supô-la sempre, muito embora se não revele logo aos sentidos” (A 657/B 685).

7. A faculdade de juízo reflexionante e a empreitada Crítica

Kant situa a empreitada da *Crítica da Faculdade do Juízo* como uma tarefa ainda pendente, visto que as duas Críticas anteriores – a *Crítica da Razão Pura* e a *Crítica da Razão Prática* – tiveram como objeto domínios distintos, sendo que um terceiro domínio ainda deveria ser explorado. Se a *primeira Crítica* abordou a filosofia teórica e a segunda a filosofia prática, a terceira deve abordar um domínio intermediário no qual está a Faculdade de Juízo, que é responsável pela ligação entre a filosofia prática e teórica.

A divisão da filosofia entre teórica e prática se dá por seus conceitos: a primeira lida com conceitos da natureza e a segunda com conceitos da liberdade. Na primeira impera a necessidade e, na segunda, há contingência. A natureza é o domínio legislado pelos princípios *a priori* do entendimento, o qual opera subsumindo o que é dado na sensibilidade às regras do entendimento. No domínio a cargo da filosofia prática, a legislação é da vontade, a qual atua por conceitos da razão, enquanto no domínio da natureza impera o mecanismo e o instinto, mais especificamente: a causalidade mecânica – reino inorgânico – e a ação determinada por estímulos e instinto – reino animal. O domínio que será abordado pela CFJT é constituído pelo reino orgânico, no qual há necessidade, mas há contingência também¹⁶. Por sinal, será objeto principal da análise que faremos o trabalho de fundamentação de um tipo especial de causalidade: a causalidade final.

Kant aborda a definição de juízo para então traçar uma distinção e assim introduzir uma nova função. O juízo é definido como a faculdade de pensar o particular como contido no universal e distinguido em dois tipos de operação: juízo determinante e reflexionante. Na função de juízo determinante, temos o regramento e a própria constituição da natureza no seu aspecto formal, pelo entendimento, que foi objeto da *primeira Crítica*: subsumir intuições sensíveis às categorias (*KU 5: 179*).

¹⁶ A contingência em questão diz respeito às formas naturais, que é, na verdade uma característica própria das espécies naturais, como exemplo dado por Kant temos a anatomia dos pássaros que poderia ser de inúmeras formas distintas. No entanto, há uma regularidade anatômica que é objeto de uma ciência. Diante disso, o campo da filosofia da natureza exige uma determinada articulação entre um tipo de necessidade e um tipo de contingência que um sistema filosófico precisa estar apto a explicar. Isso pode ser encontrado no núcleo da CFJT como elemento central do que se pode chamar de uma dedução do conceito de causas finais. Deixo aqui já esboçada, com efeito, o projeto de uma leitura da CFJT a ser desenvolvida futuramente.

As regras com as quais o entendimento opera regulam a experiência em um nível geral, que é justamente o nível de determinação dos objetos estabelecido pelas categorias. Por outro lado, a natureza como um todo possui regramentos que, embora estejam de acordo com as regularidades que são condição da experiência e por isso mesmo são cognoscíveis *a priori*, são descobertas através da experiência. Essas são leis empíricas, de caráter *a posteriori*, e muitas delas, por sinal, só são descobertas através de investigações científicas. Cabe notar que essas leis podem nunca virem a ser descobertas e as que são, por vezes são reformuladas. Agora, essas leis constituem um sistema da natureza, de sorte que Kant concebe como função do juízo “julgar o particular como contido sob universal e subsumi-lo sob o conceito de *uma natureza*”, isto é, organizar o sistema dessas leis empíricas em um sistema taxonômico (ênfase adicionada) (*EEKU* 20: 202-3). Essa segunda função do juízo é distinguida da determinante e ganha o nome de reflexionante. O juízo reflexionante trata de inserir o particular dado em um “sistema segundo leis empíricas” (*EEKU* 20: 203), “tal como o conceito de uma natureza exige” (*KU* 5: 181).

Assim, se por um lado o juízo atua dando unidade ao que é dado na intuição, subsumindo o material sensível às categorias do entendimento, por outro lado, o juízo também atua na direção oposta procurando situar o particular dado em um sistema taxonômico de leis empíricas. Contudo, é preciso destacar que na base dessa distinção que é fundamental para toda a argumentação que transcorre na CFJT está o conceito de natureza como um sistema unificado. Ora, isso podemos perceber também na caracterização da necessidade da faculdade de juízo reflexionante possuir um princípio transcendental.

O Juízo Reflexionante, que tem a obrigação de ascender do particular na natureza ao universal, precisa, por conseguinte, um princípio, o qual o juízo não pode tomar de empréstimo à experiência porque tal princípio deve fundar a unidade de todos os princípios empíricos sob princípios igualmente empíricos, porém mais elevados e, assim, a possibilidade da subordinação sistemática dos mesmos uns aos outros (*KU* 5: 180)¹⁷.

¹⁷ „Die reflectirende Urtheilskraft, die von dem Besondern in der Natur zum Allgemeinen aufzusteigen die Obliegenheit hat, bedarf also eines Princips, welches sie nicht von der Erfahrung entlehnen kann, weil es eben die Einheit aller empirischen Principien unter gleichfalls empirischen, aber höheren Principien und also die Möglichkeit der systematischen Unterordnung derselben unter einander begründen soll“ (*KU* 5: 180).

Kant argumenta que é preciso haver um princípio que regule a passagem entre o particular e o universal no sistema taxonômico de leis naturais e que esse princípio seja um princípio não derivado da experiência, que seja *a priori*. Como antecipamos anteriormente, essa tese já constava na CRP¹⁸. No entanto, na CRP não havia ainda a distinção entre juízo reflexionante e juízo determinante, embora o princípio transcendental em questão já estivesse dimensionado como um princípio regulativo, meramente heurístico, atrelado a uma ideia da razão.

Destaco agora uma sequência de texto em que podemos vislumbrar um esboço da justificativa para a própria empreitada da CFJT.

Ora, esse princípio - uma vez que leis universais da natureza têm seu fundamento em nosso entendimento, que as prescreve à natureza (mesmo que somente segundo o conceito universal dela como natureza) não pode ser outro que: as leis empíricas particulares, em vista do que nelas foi deixado indeterminado por aquelas leis naturais, têm de ser consideradas segundo uma unidade tal *como se um entendimento (ainda que não o nosso) as tivesse dado para bem de nossas faculdades de conhecimento*, a fim de tornar possível um sistema da experiência segundo leis particulares da natureza. Não é como se, dessa maneira, um tal entendimento devesse ser admitido (porque trata-se apenas do juízo reflexionante, ao qual essa ideia serve de princípio para refletir, não para determinar); mas sim essa faculdade dá somente a si mesma, e não à natureza, uma lei (KU 5: 180)¹⁹.

Nessa passagem está dimensionada a forma crítica de abordar o sistema de filosofia da natureza, a qual, por sinal, é reiteradamente destacada por Kant como o modo de nossas faculdades conceber a natureza. Destaco também que o conceito de uma natureza como um sistema de leis, as quais são ordenadas por princípios lógicos de gênero e espécie, são tomados como demandando um princípio transcendental que os fundamente. Assim, a obra se organiza tomando como ponto de partida o dado que

¹⁸ Vide nota 14.

¹⁹ „Nun kann dieses Princip kein anderes sein als: daß, da allgemeine Naturgesetze ihren Grund in unserem Verstande haben, der sie der Natur (obzwar nur nach dem allgemeinen Begriffe von ihr als Natur) vorschreibt, die besondern empirischen Gesetze in Ansehung dessen, was in ihnen durch jene unbestimmt gelassen ist, nach einer solchen Einheit betrachtet werden müssen, als ob gleichfalls ein Verstand (wenn gleich nicht der unsrige) sie zum Behuf unserer Erkenntnißvermögen, um ein System der Erfahrung nach besonderen Naturgesetzen möglich zu machen, gegeben hätte. Nicht als wenn auf diese Art wirklich ein solcher Verstand angenommen werden müßte (denn es ist nur die reflectirende Urtheilskraft, der diese Idee zum Princip dient, zum Reflectiren, nicht zum Bestimmen); sondern dieses Vermögen giebt sich dadurch nur selbst und nicht der Natur ein Gesetz“ (KU 5: 180).

temos leis empíricas que dão forma a um sistema organizado em um sistema taxonômico – isto é, temos um sistema conceitual que se organiza através de princípios lógicos – e direciona-se para a busca de um fundamento para esse sistema em um princípio transcendental. A fundamentação desse princípio será objeto da CFJT.

Na passagem seguinte passa a ser delineado um outro aspecto a ser fundamentado nesse sistema da natureza: um tipo especial de regramento ao qual os objetos estão submetidos e que não foi objeto das duas *Críticas* anteriores e que precisa ser fundamentado.

Porque aqui o conceito de um objeto, na medida em que contém ao mesmo tempo o fundamento da realidade desse objeto, chama-se *fin*, e porque a concordância de uma coisa com aquele caráter das coisas somente possíveis segundo fins chama-se finalidade da forma das mesmas, o princípio do juízo, em vista da forma das coisas da natureza sob leis empíricas em geral, é a finalidade da natureza em sua multiplicidade, i.e., a natureza é representada de tal maneira por esse conceito como se um entendimento contivesse o fundamento do múltiplo das leis empíricas.

A finalidade da natureza é portanto um conceito *a priori* especial, que tem sua origem unicamente no juízo reflexionante (*KU 5: 180-1*)²⁰.

Os objetos passam a ser analisados não apenas como submetidos ao nexos causal examinado na CRP – o nexos das causas eficientes. Cada objeto, antecipo, enquanto espécie natural, está submetido a uma forma natural, a qual será fundamentada através do mesmo princípio que fundamenta todo o sistema da natureza. Assim, a empreitada da CFJT se dirige para uma fundamentação de um princípio da finalidade na natureza que atua em dois níveis: o da harmonia da unidade do sistema como um todo e o da determinação dos objetos enquanto espécies naturais. Como todo o sistema da natureza é concebido através do juízo reflexionante, a fundamentação desses dois níveis de determinação será alcançada por um princípio regulativo: toda a natureza – e suas espécies naturais – é concebida *como se* tivesse sido criada por um ser inteligente de tal forma que nossas faculdades pudessem apreender suas regularidades. Agora, o modo

²⁰ „Weil nun der Begriff von einem Object, sofern er zugleich den Grund der Wirklichkeit dieses Objects enthält, der Zweck und die Übereinstimmung eines Dinges mit derjenigen beschaffenheit der Dinge, die nur nach Zwecken möglich ist, die Zweckmäßigkeit der Form desselben heißt: so ist das Princip der Urtheilskraft in Ansehung der Form der Dinge der Natur unter empirischen gesetzen überhaupt die Zweckmäßigkeit der Natur in ihrer Mannigfaltigkeit. D. i. die Natur wird durch diesen Begriff so vorgestellt, als ob ein Verstand den Grund der Einheit des Mannigfaltigen ihrer empirischen Gesetze enthalte“ (*KU 5: 180-1*).

como se dará essa fundamentação proponho ser o mesmo tipo de argumentação que encontramos na DT das categorias.

8. Dois argumentos transcendentais nas duas Introduções

Como afirmei acima, Kant, no texto das duas versões da introdução da CJ, apresenta a necessidade de que a Faculdade do Juízo tenha um princípio transcendental e *a priori* para o uso distinto do juízo que é objeto da terceira e última *Crítica*: a faculdade de juízo reflexionante.

Parece indiscutível que o texto das introduções contém, em cada uma de suas versões, argumentos transcendentais frente a indícios textuais que podem ser identificados²¹. Agora, se esses argumentos são idênticos, se são apenas prévias do argumento que estará no texto da CFJT ou se provam aspectos distintos do que será objeto de prova no corpo do texto da CFJT, parece ser algo discutível. O que eu farei aqui será apenas destacar elementos do método de prova transcendental delineado acima.

Nos argumentos transcendentais das duas versões parece haver uma sutil diferença: cada uma delas aborda aspectos distintos dos conceitos centrais de toda a linha argumentativa que encontramos no texto da CFJT. A primeira versão da introdução tem o seu argumento transcendental operando com o tema da anterioridade do todo em relação às partes de uma forma natural, a qual extrapola a noção de mecanismo e demanda a introdução da causalidade final. Já a segunda versão da Introdução à CFJT explora o ponto da necessária harmonia entre a unidade da natureza e nossas faculdades cognitivas.

O que farei agora será identificar as passagens em que se pode encontrar tais argumentos e passar a identificar o que seria uma forma comum de argumentação:

²¹ Na segunda versão da introdução há indícios textuais explícitos: “Assim, a finalidade na natureza para nossas faculdades de conhecimento e seu uso, finalidade que se distingue manifestamente a partir dessas faculdades, é um princípio transcendental dos juízos e, portanto, precisa também de uma dedução transcendental, por meio da qual o fundamento de assim julgar tem de ser buscado nas fontes de conhecimento *a priori*” (*KU* 5: 182). “Para convencer-se da justeza dessa dedução (*Deduction*) do conceito em questão e da necessidade de aceitá-lo...” (*KU* 5: 183). Essas passagens nos indicam que entre elas foi apresentado um argumento transcendental. Na primeira versão da Introdução aparecem indícios textuais análogos, porém, não explícitos: “[...] (e assim atribuir à natureza finalidade, e até mesmo fins) é um conceito particular, que não podemos encontrar na experiência e que somente o juízo, em sua reflexão sobre objetos, coloca, para, segundo sua instrução, instaurar experiência segundo leis particulares, ou seja, as da possibilidade de um sistema” (*EKU* 20: 235).

Podemos e devemos, tanto quanto está em nosso poder, esforçar-nos para investigar a natureza em sua vinculação causal segundo suas leis meramente mecânicas, na experiência: pois nestas se encontram os verdadeiros fundamentos-de-explicação físicos, cuja conexão constitui o conhecimento científico da natureza pela razão. Encontramos, porém, entre os produtos da natureza, gêneros particulares e muito extensos que contêm em si mesmos uma tal vinculação das causas eficientes, que em seu fundamento temos de colocar o conceito de um fim, mesmo se quisermos instaurar apenas *experiência*, isto é, observação segundo um princípio adequado e sua possibilidade interna. Se quiséssemos julgar sua forma e a possibilidade da mesma meramente segundo leis mecânicas, em que a ideia do efeito tem de ser tomada, não como fundamento da possibilidade de sua causa, mas inversamente, seria impossível obter, da forma específica dessas coisas naturais, *sequer um conceito-de-experiência*, que nos colocasse em situação de, a partir de sua disposição interna como causa, chegar ao efeito, porque as partes dessas máquinas, não na medida em que cada uma por si tem um fundamento à parte, mas somente na medida em que todas juntas têm um fundamento comum de sua possibilidade, são causa do efeito visível nelas. Ora, *como é inteiramente contrário à natureza das causas físico-mecânicas que o todo seja causa da possibilidade das partes*, mas, antes, estas têm de ser previamente dadas para se conceber a partir disso a possibilidade de um todo, que precede a possibilidade das partes, é uma mera ideia, e esta, se é considerada como o fundamento da causalidade, se chama fim: é claro então que, se há tais produtos da natureza, é impossível sequer investigar sua índole e a causa desta (sem falar em explicável pela razão), sem se representar sua forma e causalidade determinadas segundo um princípio dos fins (*EEKU* 20: 235-6, ênfase adicionada)²².

²² „Wir können und sollen die Natur, so viel in unserem Vermögen ist, in ihrer Caussalverbindung nach bloß mechanischen Gesetzen derselben in der Erfahrung zu erforschen bemühet seyn: denn in diesen liegen die wahren physischen Erklärungsgründe, deren Zusammenhang die wissenschaftliche Naturkenntniß durch die Vernunft ausmacht. Nun finden wir aber unter den Producten der Natur besondere und sehr ausgebreitete Gattungen, die eine solche Verbindung der wirkenden Ursachen in sich selbst enthalten, der wir den Begriff eines Zwecks zum Grunde legen müssen, wenn wir auch nur Erfahrung, d.i. Beobachtung nach einem ihrer inneren Möglichkeit angemessenen Princip, anstellen wollen. Wollten wir ihre Form und die Möglichkeit derselben bloß nach mechanischen Gesetzen, bey welchen die Idee der Wirkung nicht zum Grunde der Möglichkeit ihrer Ursache, sondern umgekehrt genommen werden muß beurtheilen, so wäre es unmöglich von der specifischen Form dieser Naturdinge auch nur einen Erfahrungsbegriff zu bekommen, der uns in den Stand setzte, aus der innern Anlage derselben als Ursache auf die Wirkung zu kommen, weil die Theile dieser Maschinen, nicht so fern ein jeder für sich einen abgesonderten, sondern nur alle zusammen einen gemeinschaftlichen Grund ihrer Möglichkeit haben, Ursache von der an ihnen sichtbaren Wirkung sind. Da es nun ganz wider die Natur physisch-mechanischer Ursachen ist, daß das Ganze die Ursache der Möglichkeit der Caussalität der Theile sey, vielmehr diese vorher gegeben werden müssen, um die Möglichkeit eines Ganzen daraus zu begreifen; da ferner die besondere Vorstellung eines Ganzen, welche vor der Möglichkeit der Theile vorhergeht, eine bloße Idee ist, und diese, wenn sie als der Grund der Caussalität angesehen wird, Zweck heißt: so ist klar, daß, wenn es dergleichen Produkte der Natur gibt, es unmöglich sey, ihrer Beschaffenheit und deren Ursache auch nur in der Erfahrung nachzuforschen (geschweige sie durch die Vernunft zu erklären), ohne sie sich, ihre Form und Caussalität, nach einem Prinzip der Zwecke bestimmt vorzustellen“ (*EEKU* 20: 235-6).

Aqui temos um argumento em favor da necessidade da análise dos objetos como fins e assim de não os analisar apenas como submetidos a causas eficientes. Esse seria, então, um argumento para justificar que a análise de objetos não seja restrita ao que Kant chama, ao longo da CFJT, de mero mecanismo. Como seria possível acompanhar em uma análise cuidadosa do texto da CFJT, Kant, na sequência do que desenvolve nessa introdução, terá como parâmetro de análise do que são os organismos e da natureza em geral o que pode ser chamado de requisito *antirreducionista*, que já está sendo introduzido no texto da primeira introdução, fazendo *jus*, portanto, ao que deve se esperar de uma introdução. O aparecimento do argumento já na introdução parece ter o caráter de apresentar uma justificativa para a necessidade de se introduzir o supramencionado requisito *antirreducionista* e assim justificar a necessidade de uma fundamentação da causalidade final. O posterior abandono desse ponto na segunda versão do texto seria justificável pelo fato de que a primeira versão da introdução acabou se tornando um texto deveras longo para uma introdução, aliado ao fato de que Kant poderia ter identificado nessa temática uma considerável redundância em relação ao que se encontra no texto da CFJT. No entanto, se faz necessário frisar que qualquer avaliação a respeito disso, demanda uma análise detalhada dos textos em questão.

Ao adentrar nos detalhes do argumento, é possível notar que a causalidade eficiente e o domínio da mecânica, são insuficientes para atender a demandas contidas em notas do conceito de experiência que Kant supõe: apenas as causas eficientes não seriam capazes de explicar a anterioridade do todo em relação às partes de uma forma natural. Por isso, se faz necessária uma análise das formas naturais que utilize o conceito de fim natural e assim se introduza a causalidade final.

Ainda é importante destacar o quanto a argumentação depende de um conceito básico do qual se depreendem exigências ou requisitos e o quanto tais exigências e requisitos acabam por nortear toda a investigação que se seguirá. No caso, na passagem acima, Kant afirma “se quisermos instaurar apenas experiência” e então explica o que entende por experiência: “observação segundo um princípio adequado e sua possibilidade interna”. Ora, é exatamente a análise desse conceito de experiência que está permitindo a Kant afirmar que é necessário introduzir o juízo das coisas em relação a uma finalidade, pois, sem isso, “seria impossível obter, da forma específica dessas coisas naturais, sequer um conceito-de-experiência” (*EEKU* 20: 235). Esse, por certo,

não é o mesmo conceito de experiência da *primeira Crítica*. Na CFJT, o conceito básico a partir do qual se dará a argumentação transcendental diz respeito à prática científica das ciências biológicas.

A análise do argumento que encontramos na segunda versão da introdução nos dá condições de progredir na análise do argumento transcendental e identificar um conceito que pode ser considerado ponto de partida de toda a argumentação da CFJT, que é o conceito de natureza ou de experiência desta natureza de forma orgânica.

Passemos ao intervalo de texto da segunda versão da Introdução. Como se trata de uma sequência relativamente longa de texto a ser citado (embora relativamente curta na medida em que condensa um argumento transcendental em um intervalo de duas páginas), comentarei os trechos a fim de situar a argumentação.

Nos fundamentos da possibilidade da experiência, por certo encontramos, primeiramente, algo de necessário, a saber, as leis universais, sem as quais a natureza em geral (como objeto dos sentidos) não pode ser pensada; e estas baseiam-se nas categorias aplicadas a condições formais de toda intuição possível para nós, contanto que esta seja igualmente dada *a priori*. O juízo é determinante em presença dessas leis; pois ele nada tem a fazer senão subsumir sob leis dadas. Por exemplo, o entendimento diz: toda mudança tem suas causas (lei universal da natureza); o juízo transcendental não tem nada mais a fazer senão indicar *a priori* a condição de subsunção sob o conceito dado do entendimento; e isso é a sucessão das determinações de uma mesma coisa (KU 5: 182-3)²³.

Kant inicia retomando a atribuição do entendimento como a faculdade de determinar a legislação *a priori* da “natureza em geral”, nos termos do que fora objeto da *Crítica da Razão Pura*, e que na *Crítica do Juízo* passa a ocupar a dimensão de uma das funções do juízo, que é justamente a função determinante. Tal função consiste na aplicação das categorias. Na sequência, introduz a função reflexionante do juízo:

²³ „Wir finden nämlich in den Gründen der Möglichkeit einer Erfahrung zuerst freilich etwas Nothwendiges, nämlich die allgemeinen Gesetze, ohne welche Natur überhaupt (als Gegenstand der Sinne) nicht gedacht werden kann; und diese beruhen auf den Kategorieen, angewandt auf die formalen Bedingungen aller uns möglichen Anschauung, sofern sie gleichfalls *a priori* gegeben ist. Unter diesen Gesetzen nun ist die Urtheilskraft bestimmend; denn sie hat nichts zu thun, als unter gegebenen Gesetzen zu subsumiren. Z. B. der Verstand sagt: Alle Veränderung hat ihre Ursache (allgemeines Naturgesetz); die transscendentale Urtheilskraft hat nun nichts weiter zu thun, als die Bedingung der Subsumtion unter dem vorgelegten Verstandesbegriff *a priori* anzugeben: und das ist die Succession der Bestimmungen eines und desselben Dinges“ (KU 5: 182-3).

No tocante à natureza em geral (como objeto da experiência possível), essa lei é reconhecida como simplesmente necessária - entretanto, os objetos do conhecimento empírico, para além daquela condição temporal formal, são ainda determinados de muitas maneiras ou, tanto quanto se pode julgar *a priori*, determináveis, tal que naturezas especificamente diferentes podem ainda ser causas de modos infinitamente múltiplos para além do que elas têm em comum; e cada uma dessas maneiras tem de ter (segundo o conceito de uma causa em geral) sua regra, que é lei e portanto implica necessidade ainda que nós não possamos, de modo algum, discernir essa necessidade segundo o caráter e os limites de nossas faculdades de conhecimento. Portanto, *temos de pensar na natureza* - em vista de suas leis meramente empíricas - uma possibilidade de leis empíricas infinitamente múltiplas, as quais, para nosso discernimento são, contudo, contingentes (não podem ser conhecidas *a priori*), e em vista das quais nós julgamos a unidade da natureza segundo leis empíricas e a possibilidade da unidade da experiência (enquanto sistema de leis empíricas) como contingente. Mas já que *uma tal unidade tem de ser necessariamente pressuposta e aceita - senão nenhuma concatenação do conhecimento empírico dar-se-ia com vistas à totalidade da experiência*, uma vez que leis universais da natureza na verdade alcançam uma tal concatenação entre as coisas segundo seu gênero, enquanto coisas da natureza em geral, mas não especificamente, enquanto seres particulares da natureza - : o juízo, por isso, tem de supor como princípio *a priori* para seu próprio uso que o contingente para o discernimento humano nas leis particulares (empíricas) da natureza contém, não obstante, uma *unidade legal* (imprescindível para nós, mas pensável) *na ligação de seu múltiplo com uma experiência possível em si*. Por conseguinte, como a unidade legal de uma ligação - que na verdade conhecemos como adequada a um propósito necessário (uma carência do entendimento), mas ao mesmo tempo, ainda, conhecemos como contingente em si - é representada como finalidade dos objetos (aqui, da natureza): por isso, o juízo, que em vista das coisas sob leis empíricas possíveis (ainda por descobrir) é meramente reflexionante, tem de pensar a natureza em vista das leis empíricas segundo um *princípio da finalidade* para nossas faculdades de conhecimento, princípio que é então expresso nas máximas já mencionadas do juízo (KU 5: 183-4, ênfase adicionada)²⁴.

²⁴ „Für die Natur nun überhaupt (als Gegenstand möglicher Erfahrung) wird jenes Gesetz als schlechterdings nothwendig erkannt. Nun sind aber die Gegenstände der empirischen Erkenntniß außer jener formalen Zeitbedingung noch auf mancherlei Art bestimmt, oder, so viel man a priori urtheilen kann, bestimmbar, so daß specifisch=verschiedene Naturen außer dem, was sie als zur Natur überhaupt gehörig gemein haben, noch auf unendlich mannigfaltige Weise Ursachen sein können; und eine jede dieser Arten muß (nach dem Begriffe einer Ursache überhaupt) ihre Regel haben, die Gesetz ist, mithin Nothwendigkeit bei sich führt: ob wir gleich nach der Beschaffenheit und den Schranken unserer Erkenntnißvermögen diese Nothwendigkeit gar nicht einsehen. Also müssen wir in der Natur in Ansehung ihrer bloß empirischen Gesetze eine Möglichkeit unendlich mannigfaltiger empirischer Gesetze denken, die für unsere Einsicht dennoch zufällig sind (a priori nicht erkannt werden können); und in deren Ansehung beurtheilen wir die Natureinheit nach empirischen Gesetzen und die Möglichkeit der Einheit der Erfahrung (als Systems nach empirischen Gesetzen) als zufällig. Weil aber doch eine solche Einheit nothwendig vorausgesetzt und angenommen werden muß, da sonst kein durchgängiger Zusammenhang empirischer Erkenntnisse zu einem Ganzen der Erfahrung statt finden würde, indem die allgemeinen Naturgesetze zwar einen solchen Zusammenhang unter den Dingen ihrer Gattung nach, als Naturdingen

Novamente vemos Kant introduzir o conceito de finalidade através de um argumento transcendental, no entanto, aqui o conceito de finalidade tem um alcance mais geral, por assim dizer. Não diz respeito unicamente ao modo como devem ser julgados os objetos da experiência, mas que toda a experiência deve ser concebida como tendo sido criada de forma a harmonizar-se com nossas faculdades de conhecimento. Em outras palavras, Kant sustenta que deve ser pressuposto que as formas naturais foram concebidas para serem conhecidas por nossas faculdades de conhecimento. Para isso, ele argumenta que, do contrário, “não teríamos nenhuma ordenação da natureza segundo leis empíricas, por conseguinte, nenhum fio condutor para uma experiência e investigação da natureza a ser feita com essas leis empíricas segundo toda a sua multiplicidade” (KU 5: 185).

O argumento de Kant sustenta, em linhas gerais, que não é possível, de forma legítima, conceber um ser natural como pertencente a uma espécie, a qual, por sua vez, seria concebida como parte de um gênero – da forma como usualmente se faz na prática científica e até mesmo no senso comum – sem que seja *pressuposto* que aquilo que é conhecido pelo entendimento humano como contingente, na natureza, possui uma “unidade legal” no sistema da natureza, “segundo um *princípio da finalidade para nossas faculdades de conhecimento*”. Ora, isso se dá de modo tal que uma porção de inferências lógicas se tornam possíveis a partir dessas relações entre gênero e espécie dentro de um sistema taxonômico, o qual não seria possível sem que fosse pressuposto, *a priori*, um princípio que estabeleça a unidade sistemática da natureza, bem como a harmonia da natureza e de nossas faculdades de conhecimento. O que está em pauta é a legitimidade de um dado objeto dos sentidos passar a ser integrado no sistema de leis naturais, as quais, embora estabeleçam nexos necessários entre eventos, possuem um caráter contingente. Isso é assim, pois, além de serem descobertas através da

überhaupt, aber nicht specifisch, als solchen besonderen Naturwesen, an die Hand geben: so muß die Urtheilskraft für ihren eigenen Gebrauch es als Princip a priori annehmen, daß das für die menschliche Einsicht Zufällige in den besonderen (empirischen) Naturgesetzen dennoch eine für uns zwar nicht zu ergründende, aber doch denkbare gesetzliche Einheit in der Verbindung ihres Mannigfaltigen zu einer an sich möglichen Erfahrung enthalte. Folglich, weil die gesetzliche Einheit in einer Verbindung, die wir zwar einer nothwendigen Absicht (einem Bedürfniß des Verstandes) gemäß, aber zugleich doch als an sich zufällig erkennen, als Zweckmäßigkeit der Objecte (hier der Natur) vorgestellt wird: so muß die Urtheilskraft, die in Ansehung der Dinge unter möglichen (noch zu entdeckenden) empirischen Gesetzen bloß reflectirend ist, die Natur in Ansehung der letzteren nach einem Princip der Zweckmäßigkeit für unser Erkenntnißvermögen denken, welches dann in obigen Maximen der Urtheilskraft ausgedrückt wird“ (KU 5: 183-4).

experiência e, inclusive, algumas delas poderem nunca vir a ser descobertas pelo ser humano, essas leis são tais que poderiam ser totalmente distintas do que são.

Cabe destacar que esse ponto será retomado ao longo da argumentação da CFJT: a contingência das leis naturais e sua unidade legal têm o estatuto de cláusula *sine qua non* e acabar por ser utilizada como critério de exclusão de sistemas de filosofia da natureza que não possuem condições de explicar esse requisito. Isso ocorre na parte conclusiva do argumento, na Dialética da CFJT, mais precisamente no §78.

Muito bem, eu quero destacar que o argumento acima não ocorre sem que sejam extraídas exigências de um conceito básico, o qual seria o ponto de partida: um ponto pacífico e partilhado por todos que se dedicarem a meramente reconhecer o domínio de investigação de uma possível filosofia da natureza. O conceito de uma natureza articulada de forma a compor um sistema de leis empíricas. Ora, o ponto é que a chegada até a conclusão do argumento, que é a conclusão que não é possível não pressupor algo como uma causalidade final – no caso do texto da primeira introdução – ou que não é possível não pressupor que nossas faculdades devem ser pensadas como aptas a conhecer a natureza – no caso da segunda introdução – não ocorre sem o que poderíamos chamar de demonstração através da explicabilidade das notas do conceito básico do qual se partiu. De forma que não seria possível explicar o conceito de uma forma natural, que é algo indissociável do conceito de uma natureza, sem extrapolar o domínio da mecânica e passar a supor que há uma causalidade final. Assim, podemos identificar os três elementos do argumento transcendental das categorias elencados acima: (i) o ponto de partida, que seria o conceito de uma natureza (a qual contém espécies naturais que podem vir a ser conhecidas por nós e compor um sistema de leis empíricas), (ii) a demonstração através de um apelo à instanciabilidade ou explicabilidade das notas do conceito e (iii) a conclusão como a necessidade de uma causalidade final ou da articulação harmônica de nossas faculdades cognitivas com a natureza.

9. Considerações Finais

Ao longo deste artigo, esboçamos o projeto de ler a CFJT como contendo uma estrutura argumentativa transcendental, similar a que pode se encontrar na DT. Fizemos isso percorrendo diferentes indicações textuais e extratextuais de que essa

empreitada seria possível. Fizemos isso no mundo de uma proposta de leitura do argumento da DT já esboçada alhures. Diante dos resultados, é nossa expectativa, em trabalhos futuros, demonstrar a aplicabilidade do mesmo método de prova para o restante do texto da CFJT.

Referências

KANT, I. (2008). *Akademieausgabe von Immanuel Kants Gesammelten Werken*. Bände: III, IV, V, XI, XX, Bonn (korpora.org): Elektronische Edition.

_____. (1970). *Critique of Pure Reason*. St. Martin's Press, Translation: SMITH, N.K.

_____. (1993). *Crítica da Faculdade do Juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

_____. (2001). *Crítica da Razão Pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

_____. (1998). *Critique of Pure Reason*. Cambridge: Cambridge University Press.

_____. (2000). *Critique of the Power of Judgment*. Cambridge: Cambridge University Press.

_____. (1995). *Duas Introduções à Crítica do Juízo*. TERRA, R. (org.) São Paulo: Editora Iluminuras.

_____. (2004). *Prolegomena to Any Future Metaphysics: That Will Be Able to Come Forward as Science*. Cambridge: Cambridge University Press.

_____. (1988). *Prolegómenos a Toda Metafísica Futura: Que Queira Apresentar-se como Ciência*. Lisboa: Edições 70.

AMERIKS, K. (1978). "Kant's Transcendental Deduction as a Regressive Argument". *Kant-Studien*, 69: 3, pp. 273-287.

BRANDT, R. (1989). "The Deductions in the *Critique of Judgment*: Comments on Hampshire and Horstmann". In: FÖRSTER, E. (ed.) *Kant's Transcendental Deductions*, Stanford: Stanford University Press, pp. 177-192.

FRANKS, P. (2005). *All or Nothing: Systematicity, Transcendental Arguments, and Skepticism in German Idealism*. Cambridge: Harvard University Press.

GINSBORG, H. (2001). "Kant on Understanding Organisms as Natural Purposes," In: Watkins, E. (ed.). *Kant and the Sciences*. Oxford: Oxford University Press, pp. 231-258.

_____. (2006). "Kant's Biological Teleology and its Philosophical Significance". In: Graham Bird (ed.). *The Blackwell Companion to Kant* (Oxford: Blackwell Publishing).

HINTIKKA, J. (1972). “Transcendental Arguments: Genuine and Spurious”. *Noûs*, v. 6, n.3, 00, pp. 274-281.

HORSTMANN, R. (1989). “Why Must Be a Transcendental Deduction. In: *Kant’s Critique of Judgment?*. In: FÖRSTER, E. (ed.). *Kant’s Transcendental Deductions*, Stanford: Stanford University Press, pp. 157-176.

HUNEMAN, P. (2006). “From the Critique of judgment to the hermeneutics of nature: Sketching the fate of philosophy of nature after Kant”. *Continental Philosophy Review*, v. 39: 1–34.

_____. (ed.) (2007). *Understanding Purpose: Kant and the Philosophy of Biology*. Rochester: University of Rochester Press.

LENOIR, T. (1989). *The Strategy of Life: Teleology and Mechanics in Nineteenth Century German Biology*. Chicago: Chicago University Press, 1989.

MACAGNO, F. (2009). “The Dialectical-Dialogical Definition”. *L’analisi Linguistica e Letteraria*, Vol. 16, No. 1, pp. 443-461.

MAIMON, S. (1790). *Versuch über die Transscendentalphilosophie mit einem Anhang über die symbolische Erkenntniß und Anmerkungen*. Berlin.

_____. (2010). *Essay on Transcendental Philosophy*. London: Continuum International Publishing Group.

McLAUGHLIN, P. (1990). *Kant’s Critique of Teleology in Biological Explanation. Antinomy and Teleology*. Lampeter: Edwin Mellen Press.

_____. (2014). “Transcendental Presuppositions and Ideas of Reason”. *Kant-Studien*, Volume 105, Issue 4, pp. 554–572.

RICHARDS, R.J. (2002). *The Romantic Conception of Life: Science and Philosophy in the Age of Goethe*. Chicago: University of Chicago Press.

_____. (2000). “Kant and Blumenbach on the *Bildungstrieb*: A Historical Misunderstanding”. *Stud. Hist. Phil. Biol. & Biomed. Sci.*, Vol. 31, No. 1, pp. 11–32.

STRAWSON, P. F. (1966). *The Bounds of Sense: An Essay on Kant’s “Critique of Pure Reason*. London: Methuen.

TELES, A. (2008). *O argumento da dedução transcendental de Kant*. In: I Jornada Regional de Pesquisa de Pós-Graduação em Filosofia: Comunicações. Passo Fundo: IFIBE, v.1, pp. 35-45.

_____. (2009). O Requisito Fundamental da Definição de Experiência: A Reciprocidade das noções de Sujeito e Objeto. *Intuitio* (Porto Alegre), v.2, pp. 124-130.

_____. (2018). *O Método de Prova da Dedução Transcendental e sua Aplicação na Crítica da Faculdade de Juízo Teleológico*. Tese de Doutorado, UFRGS, Porto Alegre.

Artigo recebido em: 31.03.2020

Artigo aprovado em: 24.08.2020